GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-018092.989.24-3 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Dang Construtora de Obras Ltda.

Objeto: Execução do reservatório de amortecimento de cheias do córrego Romanópolis.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Antônio Carlos dos Santos Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 13/03/24. Valor – R$4.946.330,69.

Advogados: Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/PR nº 36.546), Felipe Penido Portela (OAB/PR nº 72.312), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTRATO. CONCORRÊNCIA. EXECUÇÃO DO RESERVATÓRIO DE AMORTECIMENTO DE CHEIAS DO CÓRREGO ROMANÓPOLIS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PARCELAS. NÃO DEMONSTRATADA RELEVÂNCIA TÉCNICA NEM FINANCEIRA. ORÇAMENTO FALHO. NÃO DEMONSTRADA COMPATIBILDADE COM O PRATICADO PELO MERCADO. PROJETO BÁSICO INSUFICIENTE. IRREGULAR. MULTA APLICADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 27 de maio de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da concorrência e do contrato e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu-se, ainda, pela aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps ao Sr. Antonio Carlos dos Santos Ferreira (então Secretário Municipal de Obras), signatário do edital e do contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Orgânica, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 27 de maio de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em exercício

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator

gcm